



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O papel do pedagogo na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA no espaço socioeducativo de internação.

Marian Eulália da Silva

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O papel do pedagogo na construção do Plano Individual de Atendimento no espaço socioeducativo de internação

Marian Eulália da Silva

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof^ª. Dayane Silva Rodrigues

Brasília, 2022

Marian Eulália da Silva

O papel do pedagogo na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA no espaço socioeducativo de internação.

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof^ª. Dayane Silva Rodrigues

Aprovado em: 04/03/2022

Banca Examinadora

Dayane Silva Rodrigues
Orientadora

Potyguara Alencar Dos Santos
2º Avaliador

Resumo

O presente artigo objetiva desenhar a trajetória percorrida pelo pedagogo frente as demandas que surgem no ambiente socioeducativo, bem como discutir os desafios atuais em sua trajetória rumo ao cumprimento das metas pactuadas com o adolescente e família no Plano individual de Atendimento – PIA. Para tanto, realizou-se um estudo sobre a construção do PIA na execução da medida socioeducativa de internação, tendo como fundamentos norteadores: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Foram utilizadas como referências as obras dos autores: Antônio Carlos Gomes da Costa, Geraldo Caliman, Newton Duarte, Paulo Freire, Amartya Sen, Leonardo Sica, João Batista Costa Saraiva, dentre outros. Além disso, foram consultados artigos científicos e trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pedagogia, serviço social e outros cursos, bem como algumas teses de doutorado no google acadêmico e também no scielo. Após diversas leituras, foram feitas análises de como o Plano Individual de Atendimento é construído no espaço socioeducativo de internação e qual o papel do pedagogo para que a execução do que fora planejado aconteça de maneira eficiente. Para tanto, o levantamento bibliográfico teve como pano de fundo um panorama geral do que ocorre em uma unidade socioeducativa do estado de Pernambuco. Sendo assim, esta pesquisa destacou a importância do papel do pedagogo no momento de elaboração e execução do PIA, sua atuação junto aos adolescentes/jovens e suas famílias e quais as contribuições concretas de sua prática na socioeducação. Concluiu que o pedagogo na socioeducação busca garantir o direito à educação e à profissionalização dos adolescentes/jovens que acompanha e o faz através da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, importante instrumento, que orienta o cumprimento da medida socioeducativa de internação, refletindo os limites e as possibilidades da atuação pedagógica na construção e execução das metas do PIA.

Palavras-chave: Espaço socioeducativo; medida socioeducativa; pedagogo; plano individual de atendimento; internação.

Aos adolescentes e jovens do Centro de Atendimento Socioeducativo de Caruaru e
seus familiares.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela oportunidade de viver.

Aos meus pais, Antônio e Marinalva, a quem eu tenho muito amor e admiração. Eles não tiveram as mesmas oportunidades que tive. Mas nunca mediram esforços para que eu e minhas irmãs corressemos atrás dos nossos sonhos. A eles, devo a minha caminhada e a minha busca incessante pelo saber. Eles me ensinaram que a educação é sempre o melhor caminho.

Às minhas irmãs, Cristiane e Danielle, pelo apoio e carinho.

Aos meus sobrinhos: Cecillia, Nicollas, Anthony e Guilherme, porque em muitos momentos, foram o alento de que eu precisava quando me faltavam palavras para escrever. E também a Dudinha, minha priminha que amo como se fosse minha sobrinha e aos meus tios, tias, primos e primas e a todos os amigos que torcem por mim.

Aos professores e mediadores da Universidade de Brasília, por todo empenho e compromisso com o andamento do curso, em especial a Inês Vargas, que além de uma profissional altamente qualificada, é um ser humano cheio de conforto e afeto. Suas palavras motivacionais, muitas vezes, fortaleceram a minha caminhada.

À professora Dayane, minha orientadora, pela paciência e intervenções sempre precisas e coesas.

Aos meus colegas de trabalho, a quem guardo maior respeito e admiração, em especial a Kim, Sofia e Rebeca que por mais de três anos, dividem comigo momentos de muito aprendizado, lutas e desafios em prol da garantia e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente. Juntos, somos a equipe 2 e a nossa conexão me permite sempre crescer. Eles são profissionais extremamente comprometidos e competentes. A eles devo parte da ousadia em falar sobre socioeducação.

Às coordenações do Centro de Atendimento Socioeducativo de internação de Caruaru, pelo trabalho sensível e humanizado.

Aos agentes socioeducativos, verdadeiros heróis do sistema socioeducativo, pela responsabilidade e cuidado com os adolescentes/jovens e suas famílias.

Muito obrigada!

"Nenhuma pedagogia que seja verdadeiramente libertadora pode permanecer distante do oprimido, tratando-os como infelizes e apresentando-os aos seus modelos de emulação entre os opressores. Os oprimidos devem ser o seu próprio exemplo na luta pela sua redenção".

Paulo Freire

SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Percurso Metodológico	10
3. Embasamento Legal da Medida Socioeducativa de Internação	11
3.1 O que é o Espaço Socioeducativo? Por que e para que ele existe?.....	13
4. Postura do Pedagogo no espaço socioeducativo	14
5. Plano Individual de Atendimento – PIA	17
5.1 Como o PIA de um Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação do estado de Pernambuco é construído?	18
5.2 Limites e Possibilidades do Pedagogo na Socioeducação	19
5.3 Metas Pedagógicas do PIA: construção e execução	23
6. Considerações Finais	25
Referências	26

1. Introdução

A formação acadêmica do pedagogo prevê em sua grade curricular , a construção de saberes que se referem a direitos humanos e cidadania; tecnologia aplicada à educação; desenvolvimento humano em suas especificidades cultural, política, social e neural; processos de desenvolvimento e aquisição da linguagem e escrita; entre tantos outros assuntos, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Pedagogia e demais marcos regulatórios.

No entanto, no campo socioeducativo, a atuação do pedagogo requer bem mais que saberes e possibilidades de intervenção. Nesta área, o pedagogo precisa estar conectado com as pessoas em sua integralidade, de maneira empática, buscando compreender os múltiplos e complexos elementos que produzem o comportamento humano para então fazer uma intervenção pedagógica que construa caminhos, por exemplo, na direção da iniciação da qualificação profissional e preparo para o mundo do trabalho, dentre outras possibilidades de intervenção.

Neste sentido, as atribuições deste profissional dentro de uma unidade socioeducativa o desafiam a buscar novos conhecimentos. A experiência de um pedagogo no ambiente socioeducativo exige do profissional, antes de currículos e vivências, a capacidade de enxergar potenciais onde, por vezes, existe sofrimento. É uma jornada complexa que convida o profissional a romper crenças e valores em prol de uma abertura para escuta qualificada que permita acompanhar o socioeducando de maneira técnica, respeitando, sobretudo, a dignidade humana de cada sujeito.

Para cada adolescente e jovem que o pedagogo atende, há um universo de possibilidades que precisam ser descobertas, construídas e/ou despertadas. O olhar do pedagogo socioeducativo é um olhar atento às subjetividades do ser humano, como resultado da conjuntura social, política e econômica a que está inserido. Por isso que é tão difícil e ao mesmo tempo tão instigante atuar nessa área. Sendo assim, esta pesquisa coaduna com a ideia de que o pedagogo:

é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente, ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação de saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação humana previamente definidos em sua contextualização histórica. (LIBÂNEO, 2001, p.161)

A partir da necessidade de traçar o caminho percorrido pelo pedagogo na socioeducação, é que se desenvolve este trabalho. Com o intuito de teorizar as vivências pedagógicas dentro de uma unidade socioeducativa de internação, propõe-se este projeto, cujo objetivo geral é desenhar a trajetória percorrida pelo pedagogo frente as demandas que surgem no ambiente socioeducativo, bem como discutir os desafios atuais em sua trajetória rumo ao cumprimento das metas pactuadas com o adolescente e família no Plano individual de Atendimento – PIA.

Nessa pesquisa, o centro de internação de Caruaru – Case Caruaru será o locus de construção de dados. Vale ressaltar que a instituição não se configura como cenário meramente especulativo e sim um cenário de experiências vívidas e reais, cuja autora do corpus é também pedagoga da instituição supracitada há oito anos.

Para que esse trabalho seja possível, é traçado o perfil do pedagogo no espaço socioeducativo de internação, suas atribuições e possibilidades nos eixos: Educação e Profissionalização, buscando interagir com conceitos de Justiça Restaurativa.

A lei do SINASE nº 12.594/2012 prevê o Plano Individual de Atendimento como uma ferramenta de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa. As medidas socioeducativas têm como um de seus objetivos: “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento” (SINASE, CAP I § 2o II). Assim, é imprescindível que o pedagogo busque garantir o acesso às políticas sociais dos socioeducandos no cumprimento das metas estabelecidas no PIA.

Dessa forma, objetivando a transformação social dos socioeducandos, cabe ao pedagogo – e também a todos os profissionais envolvidos com a socioeducação – auxiliar o adolescente e o jovem a percorrer os caminhos necessários à promoção de seu processo de desenvolvimento humano, evidenciando metas a serem construídas e alcançadas no Plano Individual de Atendimento – PIA.

O que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão que o mundo é privado de uma justiça completa – coisa que poucos de nós esperamos -, mas a de que a nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar”. (SEN, 2011.p 09).

A pedagogia tende a abordar discussões individuais e coletivas que vislumbrem o despertar da consciência crítica do contexto vigente, através de atendimentos individuais com o adolescente ou jovem, atendimentos coletivos entre os pares e atendimentos familiares, com o intuito de captar o máximo de informações que possam contribuir na construção do protagonismo assertivo, tendo como meta a emancipação e transformação social.

Conferir cidadania pedagógica ao trabalho social e educativo dirigido ao adolescente infrator e a outros grupos em situação de risco é, pois, uma tarefa urgente e necessária. Precisamos começar a fazer pedagogia para que não continue a predominar, nessa área de atividade, a transgressão sistemática dos direitos humanos e de cidadania dessa fração relegada da nossa infância e da nossa juventude. (COSTA, 1999, p. 27).

Destarte, é extremamente importante discutir a atuação pedagógica no cenário socioeducativo. A sua intervenção, além de cumprir os normativos legais, auxilia o adolescente e o jovem a desenvolverem-se de modo integral, contribuindo para a formação cidadã destes indivíduos.

2. Percurso Metodológico

A pesquisa foi realizada por meio de uma perspectiva teórica da abordagem integral, que se baseou em pressupostos apresentados pela Construção do Plano individual de Atendimento na medida socioeducativa de internação, relacionada ao campo científico do Desenvolvimento Humano e Práticas Pedagógicas.

A pesquisa teve como objetivos específicos: conceituar medida socioeducativa de internação e o espaço socioeducativo; debater sobre a importância do trabalho pedagógico em uma unidade socioeducativa de internação; e refletir sobre os limites e as possibilidades do trabalho pedagógico na construção e execução do PIA.

Estes objetivos foram traçados em três grandes tópicos com 4 subtópicos relacionados, a seguir:

O tópico Embasamento Legal da medida Socioeducativa de Internação, apresenta a legislação que fundamenta a medida socioeducativa de internação. Vinculado a ele, o subtópico O que é o espaço socioeducativo? Por que e para que ele existe?, conceitua o espaço socioeducativo e a sua importância.

O tópico Postura do Pedagogo no espaço socioeducativo narra o papel do pedagogo na medida socioeducativa de internação no que tange o desenvolvimento dos adolescentes e jovens privados de liberdade.

O tópico Plano Individual de Atendimento e seus subtópicos: Como o PIA de um Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação do estado de Pernambuco é construído; Limites e Possibilidades do Pedagogo na Socioeducação e Metas Pedagógicas do PIA: construção e execução, objetivam respectivamente: conceituar o plano individual de atendimento; apresentar a maneira como é construído o PIA em uma unidade socioeducativa de internação em Pernambuco, com ênfase a parte pedagógica; debater sobre o papel pedagógico da medida socioeducativa de internação no desenvolvimento dos adolescentes e jovens privados de liberdade e refletir os impactos da construção e execução do PIA na vida dos adolescentes/jovens durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

O levantamento de dados foi realizado em trabalhos de conclusão de cursos recentes na área de Educação e Direitos Humanos, com fulcro na garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como na visão de pedagogos, filósofos e estudiosos da área supracitada. Foram consultadas também algumas teses de mestrado e doutorado, artigos de revistas e periódicos que dialogassem com o tema em questão.

O trabalho é concluído com as considerações desenvolvidas ao longo da pesquisa, e por fim, os materiais consultados são dispostos nas referências.

3. Embasamento legal da Medida Socioeducativa de Internação

A medida socioeducativa de internação é a mais grave de todas. Para recebê-la, o adolescente tem que ter cometido um ato grave ou ter reiterado em outros atos infracionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 121, preconiza que: “ A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Quando se fala em pessoa em desenvolvimento, pensa-se em um indivíduo que está em processo de desenvolvimento humano e social e todas as circunstâncias a sua volta corroborarão positiva ou negativamente neste processo.

O ECA lembra também:

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Tanto a medida socioeducativa de internação, como as demais, além de terem previsão no ECA, são regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Leal e do Carmo (2014) defendem que o SINASE indica um conjunto de princípios, normas e condições para a execução de programas de atendimento socioeducativo, priorizando investimentos no desenvolvimento dos programas em meio aberto, dando ênfase à privação de liberdade de caráter excepcional.

A medida socioeducativa possui finalidade pedagógica. Por isso a privação de liberdade é em uma unidade educacional e não em um presídio. O adolescente não está cumprindo pena. Ele não cometeu crime. Pelo cometimento de um ato infracional, ele cumpri uma medida socioeducativa e sendo ela grave ou de maneira reiterada, o juiz poderá aplicar a internação.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – elenca as diretrizes pedagógicas que devem ser obedecidas na execução das medidas socioeducativas:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios.
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo.
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.
5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo.
6. Diretividade no processo socioeducativo.
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa.
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional.
9. Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica.
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa.
12. Formação continuada dos atores sociais. (Resolução nº 119, 2006)

É imprescindível que estes princípios sejam levados em consideração, a fim de que as medidas socioeducativas, em especial a internação, pelo maior tempo que o adolescente fica fora do convívio social, assegurem durante o seu cumprimento a garantia, promoção e defesa dos direitos humanos ao adolescente privado de liberdade.

3.1 O que é o espaço socioeducativo? Por que e para que ele existe?

Ao falar em espaço socioeducativo, é preciso compreender a que ele serve e quais os seus atores. Os espaços socioeducativos são recortes ocupados por adolescentes que estão cumprindo alguma medida socioeducativa.

As medidas socioeducativas, por sua vez, possuem caráter punitivo e pedagógico e são submetidas pelo Poder Judiciário ao adolescente de 12 a 18 anos incompletos que tenham cometido algum ato infracional com a idade supracitada. No entanto, ainda que o adolescente não tenha cumprido a medida socioeducativa imposta pelo judiciário à época de sua infração, poderá este agora jovem cumprir a medida socioeducativa até os 21 anos de idade. Entretanto, os adolescentes em conflito com a lei devem gozar dos direitos fundamentais, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento [...] (ECA, 1990, 9ª ed., p.11)

Consoante as Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, do Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação (2015):

No que se refere aos adolescentes que praticam ato infracional, o ECA estabelece que estes devam cumprir Medidas Socioeducativas que lhes oportunizem condições para ressignificar o ato infracional cometido e as suas trajetórias de vida. Nesse sentido, a dimensão pedagógica da Socioeducação, traduzida em ação formadora e transformadora dos sujeitos, será um mecanismo de qualificação dos processos de escolarização e profissionalização dos adolescentes e jovens. Buscando romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados por esses sujeitos, o processo socioeducativo se fundamenta em uma concepção de educação voltada para a autonomia e a vida em liberdade (p. 4).

Assim, o espaço socioeducativo existe para o adolescente que comete um ato infracional e é a ele imputado uma medida socioeducativa pelo Poder Judiciário. Entretanto, mesmo em cumprimento de uma MSE, o adolescente não pode ser alvo da violação de seus direitos e garantias fundamentais, respeitados “a sua condição peculiar de desenvolvimento”, como lembra o SINASE.

4. Postura do pedagogo no espaço socioeducativo

Na história da humanidade, muitas intervenções foram feitas até que o conceito de ciência tivesse a semântica hodierna. No ambiente socioeducativo, não é diferente, a dinâmica pedagógica atua entre encaminhamentos de adolescentes e jovens a continuidade do progresso da escolarização e início ao preparo para o mercado de trabalho através da inclusão em cursos de qualificação profissional e/ou cursos profissionalizantes a elaboração de relatórios de acompanhamento da evolução dos usuários que será posteriormente entregue ao Poder Judiciário. Assim, “a postura crítica sobre a realidade permite identificar o percurso histórico de superação “. (DUARTE, 2000, p.103).

Segundo o Art. 121. do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Entende-se por pessoa em desenvolvimento àquele em

processo de evolução cognitiva, social, relacional e humana. E para que essa ascensão aconteça, é preciso um trabalho pedagógico voltado não apenas para a elevação de escolaridade ou o despertar de profissões diversas e sim, uma atuação pedagógica que vislumbre a transformação de ideias e realidades, como lembram MARX e ENGELS, 1979, p.14: “ os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diferentes maneiras, o que importa é transformá-lo”.

Transformar o mundo é o que faz sentido para o adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa. Mesmo que não seja isso que aparentemente expressem. Todavia, suas atitudes transcendem àquilo que sentem ou pensam em algum momento de suas vidas, consciente ou não.

Educação em face da mudança de paradigmas vigentes, que o sistema socioeducativo deve atuar, o pedagogo por sua vez, é um instrumento dialógico nesse processo. A ele cabe o diálogo consistente com o Sistema de Garantia de Direitos face a implementação de mudanças que façam sentido na socioeducação. Ela acontece ao passo que vislumbra nos sujeitos, capacidade e habilidades, constructos de suas subjetividades tão imensamente inatingíveis e imersas de crenças limitantes.

Romper crenças limitantes, é sobretudo, estar atento ao artista que surge daquele que desenha símbolos macabros, ou mesmo a competência comunicativa naquele que possui uma liderança negativa. Transformar esses “defeitos” em talentos é um desafio supostamente impossível. Moldar habilidades que estavam sendo utilizadas de maneira ofensiva para serem virtudes inerentes a determinadas profissões, concomitantemente apreender novos conceitos a partir desses comportamentos extravagantes. Isso se dá de maneira dialógica, ao passo que o educador não aponta roteiros, mas constrói junto ao socioeducando novas formas de pensar e agir as singularidades intrínsecas.

Freire (1982, p.78) destaca que: “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa.” É sobre essa partilha de saberes que se encontra a chave da socioeducação. Olhar com respeito cada um que ali está é

também perceber que para além de um furto, um roubo, um homicídio ou qualquer outro ilícito que se tenha praticado o adolescente e/ou jovem tem muito a oferecer de si e que esse doar dar-se-á muitas vezes na escuta empática, no encaminhamento de um familiar para conversar com a coordenação pedagógica da escola ou mesmo em passar um recado a equipe de segurança da unidade a que o socioeducando esteja privado de sua liberdade.

Um, dos muitos desafios pedagógicos da medida socioeducativa de internação, é o adolescente ou jovem despertar consciência crítica frente aos atos infracionais que o levaram ao ambiente socioeducativo e a partir desta consciência, refletir em profundidade o seu protagonismo frente a esta nova realidade e quais as estratégias precisa utilizar para que ao término do cumprimento da medida socioeducativa, consiga definir novas metas de vida, em face da construção de um projeto de vida edificante.

O pedagogo possui interferência direta nessa tomada de decisão do adolescente em querer dar novo sentido à vida. Pois seu papel não é único e exclusivo de atuação nos muros da escola. A sua área é o indivíduo, o social. Seu desejo é lutar para garantir os direitos humanos daqueles adolescentes e jovens que acompanha.

A essência da área social é trabalhar a libertação, o protagonismo do indivíduo, com intuito de superar as condições de desigualdades sociais, permitindo que este indivíduo excluído socialmente, possa ser incluído e ter uma vida digna.(NASCIMENTO, 2010, p.33).

Caliman (2010) refere a pedagogia social como uma ciência aplicada. Tem como fonte as práticas pedagógicas que são transformadas em teorias e iluminam ou modificam a realidade.

A pedagogia tende a abordar discussões individuais e coletivas que vislumbrem o despertar da consciência crítica do contexto vigente, através de atendimentos individuais com o adolescente ou jovem, atendimentos coletivos entre os pares e atendimentos familiares, com o intuito de captar o máximo de

informações que possam contribuir na construção do protagonismo assertivo, tendo como meta a emancipação e transformação social.

A essa atuação pedagógica, o Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Educadores e pedagogos – CFEP considera “imperativo o emprego de linguagem escorreita e polida, bem como a observância da boa técnica educacional”. (p.15)

Cumpri destacar que este projeto não anula a responsabilidade do infrator pelos erros cometidos. A questão não é culpabilizar ou não os sujeitos, mas pensar até que ponto pode-se refletir outras possibilidades, analisando inclusive a infração como um todo, buscando alavancar soluções plausíveis. Trata-se daquilo que Leonardo Sica destacou como: “fundamento de uma nova subjetividade que atribua aos indivíduos um papel ativo, um papel de redefinição dos problemas, de reafirmação da própria esfera de autonomia e poder, seja em termos culturais, políticos, psicológicos (...)”. (SICA, 2007; p. 19).

Seguindo essa premissa, cabe o acréscimo de um pouco de afeto, um ver-se no outro para transmutar de si o outro e vice-versa, estabelecendo metas que terão alcance no cumprimento eficiente e eficaz da tríade: responsabilização, reflexão e criticidade, como essenciais a evolução do sujeito e facilitadora na construção de um projeto de vida edificante.

5. Plano Individual de Atendimento – PIA

O Plano Individual de Atendimento é um instrumento de extrema importância no que concerne ao cumprimento das medidas socioeducativas. Ele pode funcionar como um norteador das práticas pedagógicas a serem desenvolvidas pelo adolescente, a fim de que se constitua um projeto de vida edificante ao término do cumprimento da MSE.

A lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012, ou mais popularmente conhecida como a lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –

em seu capítulo IV, dos artigos 52 a 59, dedica-se a regulamentar e padronizar o PIA nos programas de execução das medidas socioeducativas, atribuindo a ele uma exigência para a efetivação da MSE.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo: I – os resultados da avaliação interdisciplinar; II – os objetivos declarados pelo adolescente; III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV – atividades de integração e apoio à família; V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde. (Brasil, 2012).

O PIA, além de servir de base para o seguimento de práticas pedagógicas por parte do adolescente, é ainda uma estratégia para ressignificação de controle e avaliação da MSE a que fora submetido o adolescente, pois trata-se de: “um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente que cumprir a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, ou de liberdade assistida, ou de semiliberdade, ou de internação”. (RAMIDOFF, 2012, p.117).

Este plano é de caráter obrigatório para o adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas elencadas por Ramidoff.

O SINASE prevê:

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social [...]. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas. Nesse sentido, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente (2012,p.52).

À equipe técnica multidisciplinar cabe a elaboração do PIA com a participação do adolescente, sua família e todos os envolvidos na MSE,

compreendendo-se as equipes de coordenação dos espaços socioeducativos, os funcionários, a escola, entre outros atores que estejam envolvidos direta ou indiretamente no cumprimento da MSE.

Como se refere a um instrumento individual para cada adolescente, é importante individualizar cada detalhe deste plano, uma vez que ele é específico e único para cada sujeito que é também único e cheio de subjetividades e características inerentes a sua condição humana. Subjetividades e características, responsáveis pela formação de sua personalidade, compreendidas em um contexto econômico, político e social a que está submetido o adolescente.

Pode-se dizer que o PIA é um modo de diagnosticar as necessidades do adolescente e construir a partir disso, estratégias para superação dessas necessidades, criando oportunidades concretas de ressignificação de valores e construção de um projeto de vida edificante. A elaboração, o acompanhamento e a reavaliação do PIA devem ser sempre discutidos e levando em consideração a evolução social do sujeito.

Importante destacar que o PIA não deve se prender a questões meramente burocráticas. A equipe multidisciplinar deve pensar na melhor estratégia para satisfazer os anseios do Poder Judiciário, tendo em vista que há uma exigência legal entre a sua feitura e entrega ao sistema jurídico. A equipe tem o prazo de 45 dias para fazê-lo. Sabe-se que este é um tempo muito curto para compreender toda dinâmica do adolescente e quais as ações a serem realizadas a fim de possibilitá-lo a refletir com criticidade o ato infracional.

Para Moreira et Al., (2015, p.345): “o PIA deve ser um instrumento que singularize o adolescente e contribua para a construção de uma subjetividade expressiva e criativa”. Neste contexto, pode-se pensar em atividades pedagógicas que poderão ser realizadas durante o cumprimento da MSE com o objetivo de trazer ao adolescente reflexões críticas sobre o ato infracional e como seguir e frente, assumindo a responsabilidade de seus atos.

É de extrema relevância que o adolescente e sua família saibam sobre a existência do PIA e contribuam em sua construção, a fim de que ele não seja

apenas um documento burocrático que servirá de base para o Poder Judiciário e o Ministério Público acompanharem e avaliarem se as metas pactuadas nele foram atingidas. Este é também um de seus atributos, mas não deve ser o foco, pois se isso acontecer, o PIA será apenas um papel importante. Mais que isso, no PIA está a possibilidade real de emancipação social e humana de um adolescente e/ou jovem que teve sua história marcada pelo cometimento de um ou alguns atos infracionais.

5.1 Como o PIA de um Centro Socioeducativo de Internação do estado de Pernambuco é construído?

Quando o adolescente ou jovem chega na unidade socioeducativa de internação em Caruaru, é feito seu prontuário junto a coordenação técnica que apresenta em linhas gerais o local a que ele se encontra. Dá orientações acerca das normas institucionais e o encaminha para a equipe multidisciplinar, que faz o primeiro atendimento técnico, cujo objetivo é acolher o adolescente, orientá-lo sobre o cumprimento da medida socioeducativa de internação e também faz um acordo tácito sobre a intervenção do corpo interdisciplinar na promoção e defesa dos direitos humanos conferidos ao socioeducando.

Este primeiro atendimento, geralmente não é muito longo, para não gerar dificuldades de compreensão acerca dos objetivos da MSE. É mais um momento de interação com a equipe, a fim de apresentá-lo a quem ele pode se referir nos casos de alguma dúvida e/ou esclarecimentos acerca do processo ou outros assuntos que lhes forem pertinentes.

Para Moreira et al. “independentemente das estratégias, as equipes enfatizam a importância de trabalhar a construção do PIA junto ao(à) adolescente e a família, de forma que o instrumento não se transforme em “uma coisa da equipe” (2015, p. 351).

Após o primeiro contato, com o adolescente ou jovem adaptado ao ambiente, a equipe multidisciplinar, junto a família do socioeducando e os

demais funcionários da unidade, começam a traçar um quadro panorâmico de intenções a serem trilhadas pelo adolescente e jovem a fim de que a MSE surta efeito positivo em sua vida. Entretanto, o adolescente não é mero expectador nesse processo. Ele não é objeto de análise. E sim, é parte integrante desta construção.

As metas do PIA são pactuadas pelo adolescente, funcionários, família e equipe multidisciplinar. É o momento em que o adolescente/jovem tem voz ativa, como enfatiza Paula Melgaço: “no momento em que ganha voz, o jovem tem a oportunidade de refletir sobre suas escolhas e, principalmente, de fazer um planejamento para seu futuro, tanto dentro da medida socioeducativa como fora dela” (2016, p. 201).

O PIA não é um documento frio, um papel, uma burocracia a ser seguida. Ele é importante e essencial para o cumprimento da MSE. É uma exigência normativa. É de caráter obrigatório. Mas, muito mais do que uma exigência legal, o PIA é um caminho, um norte, é um novo jeito de pensar a vida após o conflito com a lei. É um instrumento de superação de limites e construção de estratégias, capazes de despertar no adolescente ou jovem o desejo de construir um projeto de vida significativa, longe de atos ilícitos. “Para que seja considerada a individualização da medida, o PIA deve ser um documento que contemple a efetiva participação do(a) adolescente na construção das propostas de trabalho a ele direcionadas” (MOREIRA *et. al*, 2015, p. 345).

O PIA é uma oportunidade de desenhar uma trajetória promissora durante o cumprimento da MSE e não só. Ele é a possibilidade de ingresso no mundo do trabalho ao término do cumprimento da MSE. Ele é a esperança por dias melhores. Ele é uma bússola para um novo destino e neste destino não há grades e nem guerras. Neste caminho há muita superação, força, coragem e discernimento para fazer escolhas capazes de impulsionar homens novos, frente a uma vida promissora e feliz.

5.2 Limites e possibilidades do Pedagogo na socioeducação

“O pedagogo é o coração da unidade”. “A pedagogia é primordial para a socioeducação”. “O pedagogo tem que garantir a educação”. “O pedagogo não viu isso não?”. “Cadê o pedagogo que não fomentou os cursos que este menino precisa?”. “Três pedagogos na casa e o menino passa dois anos numa unidade socioeducativa sem saber ler?”.

Estas frases e questionamentos são apenas uma parte do que o pedagogo que trabalha em uma unidade socioeducativa escuta dia a dia, em reuniões com representantes da Instituição Funase, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e até servidores da Secretária de Educação. São frases carregadas de pré(conceitos) e total desconhecimento do dever do pedagogo em uma unidade socioeducativa, sobretudo, no que concerne o Plano Individual de Atendimento, pois estas frases dizem respeito as metas pactuadas com o adolescente e sua família. Se serão atingidas ou não, a culpa não é do pedagogo.

Segundo DIAS (2013, p. 70): “ As dificuldades escolares e a evasão são fenômenos comuns na vida de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e parte significativa dessa população encontra-se fora das escolas”.

A maioria dos adolescentes e jovens, quando ingressam no sistema socioeducativo, sobretudo na internação, estão evadidos do Sistema de Ensino Regular há algum tempo. Primeiro que não confere ao pedagogo corrigir essa defasagem idade-série, que já se apresentou para ele em caráter elevado. Depois, o pedagogo da unidade socioeducativa não é o pedagogo da Escola Formal. Não faz parte de suas atribuições a alfabetização.

(...) o técnico de referência de cada adolescente seria o profissional da unidade de atendimento com o qual ele estabelecesse melhor vínculo empático e colaborativo, portanto escolhido como figura de referência, confiança e afeto, entre os integrantes da equipe multiprofissional. Entretanto, na falta de

equipes, o técnico de referência converte-se no único profissional (assistente social ou pedagogo ou psicólogo) que manterá contato individual com um número de adolescentes, ao longo do cumprimento da medida, sendo o responsável pela elaboração e avaliação do cumprimento das metas do PIA. Ele é também o principal mediador entre o adolescente e o sistema de justiça, por meio da emissão dos relatórios de avaliação”. (LOPES DE OLIVEIRA, 2016, p. 130)

O pedagogo não é autor nem vítima. O pedagogo é um profissional capacitado para atuar na medida socioeducativa como tal, assim como os demais profissionais. A ele, não deve recair a parcela maior deste todo. A incompletude é institucional, mas estas falas transferem ao pedagogo a responsabilidade total por coisas que são intersetoriais e ele é tão somente uma das peças desse tabuleiro.

O atendimento técnico se constitui como importante ferramenta da ação socioeducativa e deve pautar-se nos fundamentos teórico-metodológicos explicitados neste Projeto Político-Pedagógico e orientados pelos Planos Operativos das Medidas, bem como nas prerrogativas específicas de cada área profissional e devidos referenciais teóricos concernentes aos direitos humanos e marcos legais internacionais. (FUNASE, 2018, p.31.)

Entretanto, sabe-se que a medida socioeducativa é de caráter pedagógico, mas é salutar que cada um saiba o seu papel no alcance dos objetivos da MSE e quais os limites a enfrentar.

5.3 Metas Pedagógicas do PIA: Construção e execução

As metas pedagógicas do PIA são pensadas de maneira muito particular. Cada adolescente possui uma especificidade e esta é observada pelo pedagogo e demais membros da equipe multidisciplinar em estudos de casos. Para Lopes

de Oliveira (2016, p.129): “[...] A medida socioeducativa de internação é considerada “pedagógica” em si mesma. (grifo nosso).

O PIA é um orientador, um planejamento, uma direção a seguir durante o cumprimento da medida socioeducativa. Por isso, é fundamental pensar nas necessidades individuais do adolescente/jovens, seus interesses, habilidades, aptidões e desenjar junto com ele um caminho que ele irá traçar.

O adolescente/jovem é o protagonista de seu PIA, por isso não pode estar fora dessa construção. Ele é a peça-chave do processo. Não adiante por exemplo, pensar em curso de Eletricidade se o adolescente não gosta da área. É preciso pensar em metas atingíveis, a fim de que através de sua execução, o adolescente jovem construa a responsabilidade, reflexão e criticidade, essenciais no processo ressocializador.

No momento de construção do PIA, o pedagogo além de observar as subjetividades do adolescente/jovem, é imprescindível estar ciente das prerrogativas de sua função pedagógica no espaço socioeducativo. “O Plano Individual de Atendimento - PIA é um instrumento metodológico de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente/jovem”. (FUNASE, 2019, p. 21).

As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas durante a execução da medida socioeducativa deverá ser pensada pelo adolescente e sua família. Assim, as chances de serem alcançadas são maiores e fazem o adolescente se responsabilizar para alcançá-las. Elas têm como pano de fundo, as necessidades do adolescente, seus anseios e desejos, levando em consideração suas potencialidades e aptidões.

Art. 35. § 1º O PIA deverá contemplar as necessidades, desejos e expectativas do adolescente/jovem, tendo como referência o contexto sociofamiliar, cultural, educacional e de saúde, transformando-os em metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida socioeducativa. (FUNASE, 2019, p. 22).

Construir metas pedagógicas para o PIA não é algo burocrático com objetivo único de enviar ao Poder Judiciário para aprovação e cumprimento da

lei. Pensar em atividades pedagógicas que o adolescente/jovem pode realizar é pensar no futuro que ele tem a seguir. É trazer aquele socioeducando a consciência de que ele pode construir um plano de vida longe de atos ilícitos.

[...] a Pedagogia ocupa-se, de fato, dos processos educativos, métodos, maneiras de ensinar, mas antes disso ela tem um significado bem mais amplo, bem mais globalizante. Ela é um campo de conhecimentos sobre a problemática educativa na sua totalidade e historicidade, e ao mesmo tempo, uma diretriz orientadora da ação educativa. (LIBÂNEO, 2005, p.22).

Conclui-se assim que o PIA possui caráter intencional e também tangencial. A definição de suas metas pedagógicas parte de um contexto real para um adolescente/jovem real com fulcro na real execução. Quanto mais individualizado, mais chances ele terá de ser executado.

6. Considerações Finais

Atingir os objetivos pedagógicos da medida socioeducativa de internação, alcançar as metas do PIA ou mesmo concluir com eficácia um curso de qualificação profissional são algumas das fases a que o adolescente/jovem precisará pautar para conseguir a progressão da medida socioeducativa de internação para alguma medida em meio aberto ou mesmo a extinção da Mse imposta.

O adolescente/jovem não está sozinho. Há uma equipe multidisciplinar ao seu dispor. Em alguns casos, uma família com vínculos fortalecidos. Na maioria das vezes, não. Há uma rede socioassistencial para alcançar os artefatos que a incompletude institucional não conseguem alcançar. Há um processo em execução a cumprir. Há um Poder Judiciário para julgar e um Ministério Público para cobrar a garantia dos direitos fundamentais.

Entretanto, o pedagogo se faz presente e sua presença não pode ser burocrática. Sua proximidade não pode ser superficial. O pedagogo possui relevância na construção/execução das metas pedagógicas do PIA.

Cabe a ele o estabelecimento de uma relação dialógica, promotora da paz, com fulcro na construção de metas atingíveis que façam do adolescente/jovem instrumento da paz e construtor de um projeto de vida edificante.

“a educação é uma oficina onde educador e educando trabalham uma relação capaz de resultar em instrumentos que possibilitem ao educando, nos planos pessoal e social, exercitar sua iniciativa, sua liberdade e sua capacidade de comprometer-se consigo mesmo e com os outros. (COSTA, 1999, p.43).

Diante do exposto, conclui-se que o pedagogo é agente transformador de mudanças na vida do adolescente/jovem privado de liberdade. Quando ele se compromete em refletir junto do socioeducando os caminhos possíveis para o seu desenvolvimento integral, cria-se um vínculo afetivo, capaz de promover o exercício da cidadania daquele adolescente/jovem, rumo ao cumprimento eficaz dos objetivos pedagógicos da medida socioeducativa de internação, embasados nas metas pactuadas no PIA.

REFERÊNCIAS

BATTRO, A. M. **O pensamento de Jean Piaget: psicologia e epistemologia.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976

BRASIL. **Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Educadores e Pedagogos – CFEP.** Brasília: Conselho Federal de Educadores e Pedagogos, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Senado Federal. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em : 10/12/2021

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA). Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 12/12/2021

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 15/12/2021

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 mai. 2006, p. 11, Seção 1.

CALIMAN, Geraldo. **Pedagogia Social: seu potencial crítico e transformador**. Revista de CIÊNCIAS da EDUCAÇÃO - UNISAL - Americana/SP - Ano XII - Nº 23 - 2º Semestre/2010 - p. 341-368.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Aventura Pedagógica: Caminhos e descaminhos de uma ação educativa**. Belo Horizonte. Modus Faciendi, 1999a.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A presença da pedagogia: teoria e prática da ação socioeducativa**. São Paulo: Global, 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A presença da Pedagogia: Teoria e Prática da ação socioeducativa**. São Paulo: Global: Instituto Ayrton Senna, 1999b.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença; da solidão ao encontro**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001. 140 p. 2º ed.

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CONANDA. **Resolução nº. 106/2006**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, 2006.

COSTA, Daniela Lemos Pantoja. **As adolescentes e a Medida Socioeducativa de Internação: rompendo o silêncio**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde. Universidade de Brasília. 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/41173611/AS_ADOLESCENTES_E_A_MEDIDA_SOCIOEDUCATIVA_DE_INTERNA%C3%87%C3%83O_ROMPENDO_O_SIL%C3%8ANCIO_DANIELA_LEMOS_PANTOJA_COELHO_DE_OLIVEIRA_COSTA_Bras%C3%ADlia_DF_mar%C3%A7o_de_2015> Acesso em: 20/12/2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama nacional: a execução das Medidas Socioeducativas de internação.** Programa Justiça ao Jovem. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2012.

DIAS, Aline Fávaro. **Entre sociabilidade e movimentos de resistência: o significado da educação escolar para jovens autores de ato infracional.** Revista Eletrônica de Educação, 7 (1), 70-87. 2013. Disponível em: <<https://doaj.org/article/d9d545fdb9b348d3b2760aed9e20bb9a?gathStatlcon=tr ue>> Acesso em: 10/10/2021

DUARTE, Newton. **A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco: a dialética em Vygotsky e em Marx e a questão do saber objetivo na educação escolar.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 21, n. 71, p. 79-115, jul. 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302000000200004>. Acesso em: 04/09/2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido – Notas:** Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** São Paulo: Vozes, 1982.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17^a. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 54. ed. res. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FUNASE. Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. **Projeto Político Pedagógico.** Recife, 2018.

FUNASE. Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. **Regimento Interno.** Recife, 2019.

LEAL, M. L. e DO CARMO, M. F. **Os direitos humanos dos adolescentes: os tratados internacionais e a legislação brasileira.** Em: C. B.E. de Oliveira e P. B. P. Moreira, Docência na Socioeducação (pp. 181-194). Brasília: Universidade de Brasília. 2014

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez. 1988.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos**, para quê? São Paulo: Cortez, 2005. 8ª ed.

LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S. **A ação socioeducativa no contexto da justiça juvenil**: Interloquções com a Psicologia Escolar. Em: Meire Nunes Viana e Rosângela Francischini (Orgs.), *Psicologia Escolar: que fazer é esse?* (p. 126-139). Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2016.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã** (Feuerbach). São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MELGAÇO, Paula; ALMEIDA, Bruna. Rocha. **O Plano Individual de Atendimento (PIA) nas Medidas Socioeducativas**: para o adolescente, com o adolescente ou sobre o adolescente?. *Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades*. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2016. p. 198-207.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al . **Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 122, p. 341-356, Junho, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/W7mk6FLPgpGsk8wCWNm4qhx/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 12/01/2022.

NASCIMENTO, A. S.; FERNANDES, F. T.; FERREIRA, M. J.; PAIVA, R. A.; de LISBOA, R. R.; MACIEL, R. R.; MUNERON, S. L. **A atuação do(a) pedagogo(a) em espaços não escolares**: desafios e possibilidades. *Pedagogia em Ação*, v. 2, n. 1, p. 1-103, fev./jun. 2010 - Semestral.

NASCIMENTO, Izete Santos do. **O pedagogo-orientador educacional no acolhimento e acompanhamento de adolescentes em medida socioeducativa**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós- Graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23971/1/2017_IzeteSantosdoNascimento.pdf> Acesso em: 15/01/2022

OLIVEIRA, Eliana de et al. **Análise de conteúdo e pesquisa na área da educação**. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 4, n. 9, p. 11-27, 2003.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários á Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito Penal Juvenil**: adolescente e ato infracional; garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. São Paulo: Lumen Juris, 2007.